



**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019.**

**Data:** 27 de janeiro de 2020.

**Hora:** 13 horas.

**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

**Membros da Comissão de Licitações:** Ianara Teixeira de Oliveira, Greici Fraga Celistre, Jucimara Adriane Pospichil e Tédi Rancheski.

**Decisões:**

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e analisar o Memorando n.º 015/2020, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças e o Memorando n.º 030/2020, da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, referente à Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste município, de acordo com a forma de execução e demais especificações do objeto, previstas no Anexo I do edital – Projeto Básico.
2. Após analisar o memorando n.º 015/2020, da SEMAF, referente à análise dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados pelas licitantes, verificou-se que: *“A empresa Joaquim da Silva Oliveira 58402276920, é um MEI – Microempreendedor Individual, assim, mesmo que para o fisco não tenha obrigação de apresentar balanço, para fins de licitação a lei n.º 8666/93 e suas alterações exigem, assim deveria ter apresentado e, ainda, sendo MEI não tem como prestar os serviços licitados, pois este modelo de empresa tem no máximo um funcionário e limite anual de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). Acrescento também, que a empresa, Auto Demolidora Torrense Ltda, apresentou balanço patrimonial registrado, de 2017 e o de 2019, não está com registro, apenas foi protocolado lá e conforme email, está em estudo, portanto em desconformidade com a legislação, a mesma deveria então ter apresentado o de 2018 devidamente registrado, já que o de 2019 está sob análise”*.
3. Após analisar o Memorando n.º 030/2020, da SEMAM, referente à análise e parecer das comprovações e aptidão técnica, verificou-se que: *“1. Balneário Albatroz LTDA: Apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Bom Jesus/RS (pg. 238) registrado no CREA através da ART 10536451 (pg. 239); 2. Joaquim da Silva Oliveira: Apresentou atestados de capacidade técnica registrados num CNPJ divergente (pg. 281-283), empresa Komac Locadora de Máquinas LTDA. 3. Kowal Engenharia Ambiental – Eireli: Apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Carazinho/RS (pg. 315) registrado no CREA através da ART 10192359 (pg. 316); 4. Cooperativa de Trabalho Santo Antônio Gestão Ambiental: Apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelos municípios de Viamão/RS e São Leopoldo/RS (pg. 390, 393 e 395) registrado no CREA através da ART 9285842 (pg. 396 e 397) e ART 10414142 (pg. 391 e 392); 5. Cooperativa de Trabalho e Habitação Nosso Lar: Apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Nova Hartz/RS (pg. 501) registrado no CAU através da RRT 3461168 (autenticidade verificada através do site:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*https://servicos.caubr.gov.br. Acessado em: 21/01/2020); 6. Auto Demolidora Torrense LTDA: Apresentou declarações de disponibilidade em desconformidade com o edital (pg. 598 e 599). 7. Construtora AMDP LTDA: Apresentou atestados de capacidade técnica referentes ao serviço de coleta de RSU registrados num CNPJ divergente (pg. 641-644), empresa Daí Prá Conservação e Limpeza Urbana LTDA. Concluímos que as empresas Balneário Albatroz LTDA, Kowal Engenharia Ambiental – Eireli, Cooperativa de Trabalho Santo Antônio Gestão Ambiental e Cooperativa de Trabalho e Habitação Nosso Lar, foram consideradas aptas e, as empresas Construtora AMDP LTDA, Auto Demolidora Torrense LTDA e Joaquim da Silva Oliveira, foram consideradas inaptas”.*

4. Assim sendo, diante da análise dos demais documentos apresentados na fase de habilitação a Comissão declara INABILITADAS as empresas: a) AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA, CNPJ 92.265.990/0001-08, por apresentar o item 3.5.4 em desconformidade com o edital e por não ter apresentado o item 3.4.1, no que se refere ao balanço do exercício 2018, devidamente registrado; b) JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA 58402276920, CNPJ 13.835934/0001-95; por apresentar o item 3.5.4 em desconformidade com o edital, por não ter apresentado o item 3.4.1, no que se refere ao balanço do exercício 2018 e por apresentar o item 3.3.2 em desconformidade com o edital. c) COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTÔNIO GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ 08.771.799/0001-21 apresentou o item 3.1.2, a ata da Diretoria de Assembleia geral vencida em 22/05/2019; d) CONSTRUTORA AMDP LTDA, CNPJ 16.973.172/0001-81 por ter apresentado o item 3.3.2 em desconformidade com o edital e HABILITADAS as empresas: a) BALNEÁRIO ALBRATROZ LTDA, CNPJ 92.099.662/0001-89; b) KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI, CNPJ 27.409.076/0001-21; c) COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ 03.375.521/0001-11; por terem cumprido com as exigências do edital licitatório.
5. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame.
6. Fica encerrada a reunião às 14hs40 min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2020.

*Oliveira*

Ianara Teixeira de Oliveira,

*Balteste*

Greici Fraga Celistre,

*Pospichil*

Jucimara Adriane Pospichil

*Rancheski*  
Tédi Rancheski.

**Comissão de Licitações**

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"